



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 317 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5979/00, de 27 de novembro de 2000.

**Assunto:** Ato de concentração n.º 08012.006315/00-41.

**Requerentes:** ANTONIO PUIG S/A e MEMPHIS S/A INDUSTRIAL.

**Operação:** Associação entre as requerentes para criação de uma empresa no setor de cosméticos.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ANTONIO PUIG S/A e MEMPHIS S/A INDUSTRIAL.

## **I – Das Requerentes**

### **I.1 – Antonio Puig S/A**

A Antonio Puig S/A, doravante denominada Puig, é uma empresa de origem espanhola, com sede em Barcelona, Espanha, integrante do Grupo Puig, atua na indústria farmacêutica e de produtos de higiene – cosméticos e perfumaria.

O Grupo Puig não possui subsidiárias no Brasil, atua no Mercosul através das empresas Fragrâncias S/A e Perfumeria Gal Argentina S/A. No exercício de 1999, o Grupo Puig obteve um faturamento mundial de R\$1090,0 milhões<sup>1</sup> e no Mercosul R\$45,4 milhões.

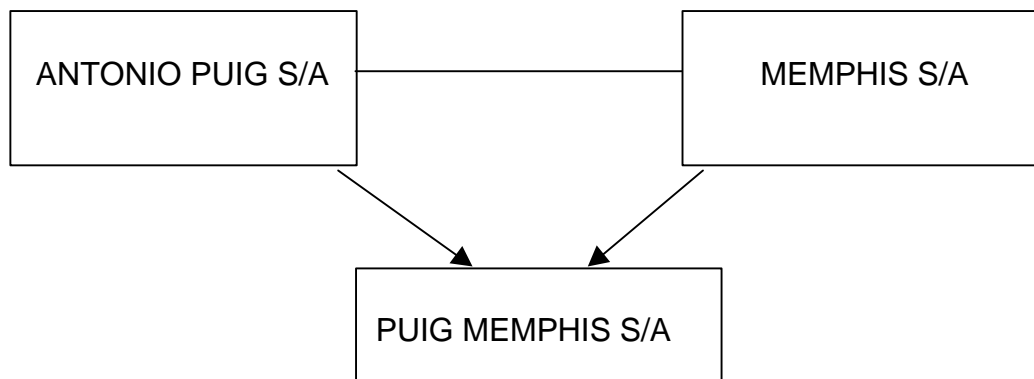
As participações no capital social da empresa estão discriminadas da seguinte forma: Puig Beauty & Fashion (99%) e Corporation Puig Exea, S.L. (1%).

### **I.2 – Memphis S/A Industrial**

A Memphis S/A Industrial, doravante denominada Memphis, empresa de origem brasileira, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul tem suas atividades voltadas para indústria farmacêutica e de produtos de higiene – cosméticos e perfumaria. A Memphis não faz parte de nenhum grupo econômico. No exercício de 1999 obteve um faturamento no Brasil, o único lugar de atuação da empresa, de R\$62,0 milhões.

As participações no capital social da empresa estão discriminadas da seguinte forma: Nirvana Participações S/A (65,99%), Santa Bárbara Administração e Representações Ltda. (19,35%) e Kuhlmann & Cia. Ltda. (14,16.%).

## **II – Da Operação**



A operação objeto da presente notificação trata da criação de uma empresa, em 31 de outubro de 2000, entre as Requerentes, para atuar no setor de cosméticos. A nova empresa resultante desta operação será denominada Puig Memphis S/A, e será localizada no Rio Grande do Sul.

<sup>1</sup> Taxa de câmbio média anual do dólar em 1999=1,8166, utilizada para valores relativos ao dólar. Fonte BACEN.

No entanto, vale ressaltar três fatos. Segundo informação prestada pelas requerentes, a Antonio Puig S/A não atua no Brasil. Além disso, a Memphis S/A não atua no resto do mundo e sua participação no mercado nacional de cosméticos não ultrapassa 0,50%, concorrendo com competidores de grande porte, tais como Gesy Lever, Avon, Johnson & Johnson e Natura.

Assim sendo, caso o mercado seja nacional a operação resulta na entrada de um novo “player”, gerando efeitos pró-competitivos. Caso o mercado seja internacional, a participação da Memphis, que somente atua no mercado nacional, seria insignificante configurando, portanto, ausência denexo causal. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de prosseguir esta análise.

### **III – Recomendação**

Como a entrada originada pela presente operação não cria efeitos anticompetitivos, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

RONALDO WANDERLEY RABELLO  
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico